



A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE FRUTAL

Mônica de Sousa Alves²
Marcelo Pessoa³

Resumo

O presente artigo analisa a aplicabilidade da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal, município do Estado de Minas Gerais. Trata-se de um estudo exploratório, de natureza quantitativa¹ e de corte transversal. A pesquisa faz uma correlação da Lei com o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que facilita o cumprimento da LAI na obrigatoriedade da divulgação dos dados em sítios oficiais na internet. No entanto, observa-se que essas ferramentas, neste estudo de caso, são pouco utilizadas, principalmente para o exercício da transparência ativa e para interação com os munícipes.

Palavras-chave: Acesso à Informação; Sítio Eletrônico; Transparência

Introdução

O Brasil, nos últimos 05 (cinco) anos, vive uma transformação democrática, com o envolvimento mais crítico, ativo e participativo dos cidadãos nas ações políticas e sociais. Protestos populares marcaram o ano de 2013, quando centenas de brasileiros, principalmente nas capitais do país, foram às ruas para insurgir contra os aumentos nas tarifas de transporte público. Em 15 de março de 2015, os brasileiros tomaram novamente as ruas, em nova ação de protesto, reunindo quase 1 (um) milhão de pessoas nos 26 Estados do país e no Distrito Federal (*Folha de S. Paulo* – 15 de março de 2015).

Essas ações ocorreram no mesmo nexos temporal da aprovação e vigência da Lei de Acesso à Informação (LAI)- Lei 12.527/2011, que veio para garantir aos atores sociais mais informações e controles sobre os agentes da administração pública, o que permite uma participação, mesmo que sem envolvimento direto, na gestão e governança públicas.

¹Trabalho apresentado no DT 5 – Rádio, TV e Internet do XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 19 a 21 de junho de 2015.

²Aluna do curso de Pós-Graduação de Gestão Pública da UEMG, e-mail:monicaalves.jornalista@gmail.com

³Orientador do programa de Pós-Graduação da FaPP, e-mail:mpmarcelopessoa@yahoo.com.br



Historicamente, é importante lembrar a Lei de nº 3.420, de 14 de março de 1964, como o marco da proposta de tornar obrigatória a publicidade nas gestões públicas, destacando seu artigo 1º, que dispõe sobre o controle dos orçamentos, estabelecendo regras à transparência das receitas e despesas dos entes da Federação. Soma-se a este contexto, o artigo 75 da Lei 4.320/64, que condiciona o controle de execução orçamentária e, em seus parágrafos 1º e 2º, rege sobre a legalidade dos atos e a responsabilidade sobre os agentes públicos. Nessa mesma Lei, nos artigos subsequentes, são nomeadas diretrizes para o controle interno e externo da execução orçamentária.

No traçar dessa linha do tempo, temos a Constituição de 1988, que aprofunda o controle social da administração pública com foco maior no acesso aos dados das instituições públicas, tratado como um direito do cidadão. No artigo 5º, incisos XXXIII está clara a obrigatoriedade de acesso aos dados dos órgãos públicos, como direito de qualquer cidadão, ressalvando somente aquelas informações de interesse de segurança da sociedade e do Estado.

Ainda no âmbito da Constituição Federal de 1998, observam-se no artigo 37, os princípios da publicidade e eficiência e, no artigo 70, que trata do controle da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos agentes, quanto à sua legalidade, legitimidade etc., e que ainda estabelece a obrigatoriedade da prestação de contas de qualquer pessoa física ou entidade pública que faça uso do dinheiro público.

Na conclusão do histórico acima, em que se relatam os avanços legais da garantia de transparência nas ações públicas, também se inclui, de uma forma indireta, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que garantiu maior controle social na utilização dos recursos públicos e na sua divulgação de forma mais clara e com uma linguagem de fácil compreensão.

No entanto, o grande marco para o combate à corrupção e contribuição da consolidação da democracia, com a obrigatoriedade das transparências ativa e passiva nas ações dos poderes constituídos, estabeleceu-se com a entrada em vigor da Lei 12.527/11.

A partir de então, os poderes constituídos foram forçados a se informatizarem e fazerem uso das ferramentas da internet, para o cumprimento dos artigos da LAI e, ao mesmo tempo, para melhorar a eficiência dos serviços públicos e reduzir custos para a sua divulgação.



Mesmo os municípios de menor porte (com exceção daqueles com menos de 10.000 habitantes) tiveram que implementar soluções baseadas nas ferramentas tecnológicas.

Vislumbra-se aí, a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para implantação dos sítios eletrônicos, para que neles possam ser inseridos o “Portal da Transparência e/ou Acesso à Informação”. Trata-se de uma das ferramentas mais eficazes e rápidas para prover aos munícipes amplo acesso às informações públicas enquanto fomenta-se a participação popular na gestão pública, permitindo uma divulgação proativa em uma seção específica.

De acordo com o § 2º, do art. 8º, da Lei de Acesso à Informação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para o cumprimento da divulgação dessas informações, “sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais na internet”.

Para Takahashi (2007, p. 239, grifo do autor) “talvez o principal ganho que a internet tenha propiciado ao setor público tenha sido a viabilização dos serviços de *governo eletrônico*. A cada dia, novos serviços são incorporados ao leque disponível para os cidadãos”.

Seguindo essa premissa, a forma de utilização dos sítios eletrônicos em âmbito municipal, como ferramenta para o cumprimento da LAI, constitui um elemento relevante para ser investigado, pois para todos os poderes constituídos, que fazem uso de recursos públicos, a publicidade passou a ser considerada regra e o sigilo exceção. E conforme prevê o Artigo 216, parágrafo 2º, é de responsabilidade da administração pública a gestão dos documentos e dados e a sua disponibilização de forma que facilite a consulta.

Caso seja de interesse dos gestores públicos, conforme afirmou Umeoka (2004), a internet tem uma gama a cada dia mais variada de ferramentas que permitem que os sítios eletrônicos dos órgãos públicos sejam uma plataforma inteiramente democrática e participativa. Isso permite uma gestão transparente e realmente a serviço do cidadão, com troca de informações e compartilhamento de instruções, além da prestação de contas diárias dos destinos dos recursos públicos, sua forma de contratação e aplicação.

Por isso, para este artigo, foi realizada uma pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal. Nele, relataremos os procedimentos metodológicos, os dados levantados e as considerações das análises feitas.



Metodologia

Na busca de dados para este artigo, foi realizada uma investigação criteriosa do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal, como uma referência empírica. No sítio eletrônico, vemos que Frutal está localizado no Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais, na região do Baixo Vale do Rio Grande. Sua economia é voltada para a agropecuária, com a criação de gado de leite e corte e produções agrícolas de abacaxi, soja, milho, mamão e laranja, predominando, atualmente, o cultivo da cana-de-açúcar, com a implantação de duas usinas de açúcar e etanol (FERREIRA, 2002).

Este trabalho é um estudo exploratório e descritivo. Os critérios de usabilidade, funcionalidade e portabilidade não foram analisados nesta pesquisa, uma vez que o foco da mesma é verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) na transparência das informações, na assiduidade dos dados disponibilizados e na interatividade com os municípios.

A pesquisa foi realizada no período de 1º dezembro de 2014 a 19 março de 2015, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal, encontrado no endereço na internet <http://www.frutal.mg.gov.br>. Para o registro das informações coletadas nos *sites* foi elaborado um protocolo observacional – Planilha⁴ (CRESWELL, 2007), estruturada de forma a registrar a disponibilidade ou indisponibilidade na forma *online* dos Serviços e Informações. Observar, segundo Triviños (2008), é destacar de um conjunto as suas características. Para tanto, como técnica de coleta de dados, segundo Selltiz *et al* (1975) e Richardson (2008) a observação deve ser planejada e registrada, de modo que possa ser submetida a verificações e controles de validade. Tradicionalmente, a observação é classificada como método qualitativo, embora, segundo Richardson (2008), dependendo da direção dada na pesquisa, ela pode ser quantificada, como pode ser conjugada a outras técnicas de coleta de dados.

Utilizando uma Planilha, como objeto para controle das observações, que serviu como parâmetro (Resposta *Sim*), quando a informação ou serviço eram disponibilizados e, (Resposta *Não*) quando não encontrados e também quando eram descritos no *menu*, mas não havia conteúdo disponível (*link* vazio). Consideramos a pesquisa de corte transversal, visto que a coleta dos dados foi realizada apenas uma vez, em um período determinado (GONÇALVES; MEIRELLES, 2004).

Apresentação E Discussão Dos Resultados

Neste tópico, apresentaremos os resultados levantados sobre a problematização desta pesquisa, com a identificação das informações e serviços disponíveis ou não aos cidadãos no sítio eletrônico da Prefeitura de Frutal.

Na primeira análise, observou-se que o sítio eletrônico não utiliza as ferramentas disponíveis pela TICs para criar mecanismos de interatividade com a sociedade. Notou-se também que não existe um *link* com perguntas e respostas (mais recorrentes), que facilitaria o acesso dos cidadãos a dúvidas frequentes e que são cobrados na LAI. Neste mesmo aspecto, observou-se que as dúvidas dos munícipes bem como as respostas oriundas dos departamentos responsáveis, não são disponibilizadas para os internautas, impedindo assim um tratamento coletivo ao tema ou mesmo ao debate.

Não foi encontrada uma pesquisa de avaliação dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal que, caso fosse explorada, serviria como parâmetro para melhoria e adaptações (pensar de outro cidadão).

Durante pesquisa, não se deparou com dificuldades nas condições de navegação ou de busca de informações quando elas existem. A tecnologia parece não ser o problema. No entanto, quando a análise se volta para o *accountability* (palavra sem definição em português), evidencia-se a não disposição de dados e informações de fácil compreensão relativas à forma de utilização e aplicação dos recursos públicos. Nota-se que o enfoque maior está na promoção das ações governamentais em detrimento da transparência de como é investido o dinheiro público, em disposição clara, de fácil entendimento e acompanhamento.

Figura 1 – Capa do sítio eletrônico da Prefeitura



Fonte: <http://www.frutal.mg.gov.br/>, acessado em 11 de março de 2015



A capa do sítio eletrônico da Prefeitura de Frutal de 11 de março de 2015 mostra como destaque a foto do gestor municipal e matéria jornalística de promoção de suas ações. Não existe uma sequência de informações quanto aos cronogramas financeiros, não há qualquer justificativa sobre a não apresentação dos mesmos.

Figura 2 – No relatório de Prestação de Contas de 2013.



Fonte: <http://www.frutal.mg.gov.br/Financas-e-Planejamento/prestacao-de-contas-2013.html>, acessado em 10 de fevereiro de 2015

Na página do Portal Transparência, na Prestação de Contas de 2013, não estão disponibilizadas as Folhas de Pagamento. Não existe uma sequência de informações quanto aos cronogramas financeiros, não há qualquer justificativa sobre a não apresentação dos mesmos.

Figura 3 – Na Prestação de Contas de 2014.



Fonte: <http://www.frutal.mg.gov.br/Financas-e-Planejamento/prestacao-de-contas-2014.html>, acessado em 15 de fevereiro de 2015



Nesta página, encontra-se disponibilizada somente a Folha de Pagamento do mês de dezembro do referido ano. Também o internauta não encontra qualquer justificativa para a não divulgação dos pagamentos efetuados aos servidores públicos e terceirizados nos demais 11 meses do ano.

Ainda com relação à Folha de Pagamento dos servidores públicos, nos dois meses que ela está disponível no *site* (Dezembro de 2014 e Janeiro de 2015), especifica-se somente o valor bruto dos salários, não constando descontos ou mesmo os acréscimos de horas-extras ou algum tipo de abono ou gratificação. Na Lei de Acesso à Informação, determina-se que sejam divulgados, no mínimo, os seguintes dados sobre cada servidor: número de identificação funcional; nome completo; CPF (ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF); cargo e função; lotação; Regime Jurídico; jornada de trabalho; ato de nomeação ou contratação; respectiva data de publicação do ato; cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente; órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido e remuneração individualizada.

Figura 4 – Folha de Pagamento

MFP		PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL (MG)	
MUNICIPIO		35-2 Estatístico postal Transparência - 2015	
1-E - RELACAO DE EMPREGADOS - REFERENTE A COMPETENCIA 02 / 2015 APENAS SERVIDORES COM CALCULO. LOTE:038 - TIPO DE CALCULO:1-folha do mes			
SERVIDOR	CARGO	FUNCAO	
00081001 ARAUJO MAXIMIANO CAMPOS	0006 OPERADOR MAQUI. RETRO MIVILADORA		
SALARIO BASE DO CARGO:	709,00		
00084003 ARAUJO F DA SILVA PEREIRA	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.900,24		
00085003 ARAUJO F DA SILVA PEREIRA	0011 FISIOTERAPEUTA		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.113,07		
00220502 ACER ASSUNÇÃO DA SILVA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	5.420,00	0402 SEC. MEC. DE ATIVIDADES USUARIAS
00931001 ACERON ASSUNÇÃO PORTO	SALARIO BASE DA FUNCAO:	3.428,96	0496 CHEFE DE DV. DE ABST.OT. ESTAB.
00117601 ADEILTON JOSE DE OLIVEIRA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	1.113,07	0112 ENFERMEIRO (A)
00229001 ADEILTON JOSE DE OLIVEIRA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0009 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
SALARIO BASE DO CARGO:	1.113,04		
00106001 ADEMARCO CARLOS DA SILVA	0012 PROFESSOR (DEB) I		
00465003 ADELIAISA CIBELI ANDRADE	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0023 COLETOR
SALARIO BASE DO CARGO:	1.708,07		
00576301 ADEO LUIZ FERNANDES	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	
00344001 ADEO MARCEL DA SILVA	0013 VIGIA		
SALARIO BASE DO CARGO:	709,00		
00229001 ADELLENE MARIA C F FLORENTIN	0020 GARI		
00081009 ADELTA FERREIRA RODRIGUES	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0020 APOSENTADO
00315002 ADELTA JOSE DA SILVA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	3.180,96	0122 DIRETOR ESCOLAR III
00227901 ADELTON BRUNO BALDO	0010 MOTORISTA VEICULO PESADO		
SALARIO BASE DO CARGO:	709,00		
00711001 ADELTON R DE SOUZA JUNIOR	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0159 OPERADOR MAQUI. RETRO ESCAVADORA
00510001 ADELTA JOSELINA DINIZ	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.176,24		
00318903 ADEMIR ROGA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	6.420,00	0130 SEC. ADM. SEC. HUMANO
00519001 ADELLENE DE SOUZA SANTOS	SALARIO BASE DA FUNCAO:	662,38	0155 TECNICO EM ENFERMAGEM
00716001 ADELSON FERREIRA DE ANDRADE	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0009 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
00012001 ADELIA MARTINS DE OLIVEIRA	SALARIO BASE DO CARGO:	1.172,87	
00289001 ADELIA ALVES DE MELLO	0052 AGENTE DE SAUDE		
SALARIO BASE DO CARGO:	709,00		
00262001 ADELIA ALVES M BRATTINIANO	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.900,24		
00719001 ADELIA ANTONIA FERREIRA	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.158,44		
00648501 ADELIA APARECIDA ESTANISLAU	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0014 AG. COMUNITARIO SAUDE
00289001 ADELIA ROSE F LACERDA	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.900,24		
00449001 ADELIA ROSE F LACERDA	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.849,58		
00219001 ADELIA CARLOS ASSUNÇÃO	0053 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.349,83		
00218001 ADELIA CLAUDIA DA SILVA	0019 AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0156 DIR. DEP. ACVO SOCIAL	
SALARIO BASE DO CARGO:	709,00	1.207,13	
00262001 ADELIA CRISTINA HINES	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.900,24		
00602901 ADELIA DA SILVA BOCHA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0009 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
00641001 ADELIA LEMEL DA SILVA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0009 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
00243101 ADELIA LUIZA CASCIANO	SALARIO BASE DO CARGO:	1.900,24	
00719001 ADELIA LUIZA CASCIANO	0270 SUPERVISOR PEDAGOGICO I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.864,10		
00509001 ADELIA MARLA DA SILVA	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0014 AG. COMUNITARIO SAUDE
00407101 ADELIA REBE DE SOUZA	0189 AGENTE DE SERVICOS PESADO RURAL		
SALARIO BASE DO CARGO:	709,00		
00167001 ADELIA MARTELE DOMINGOS	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.849,58		
00481101 ADELIA MENEZES DE CASTRO	SALARIO BASE DA FUNCAO:	1.112,07	0103 ASSISTENTE SOCIAL
00728001 ADELIA O CARLOS DE SOUZA	0012 PROFESSOR (DEB) I		
SALARIO BASE DO CARGO:	1.156,44		
00676701 ADELIA SILVA MARCELO MARCEL	SALARIO BASE DA FUNCAO:	709,00	0065 AUXILIAR ATRIBUIMENTO

Fonte: <http://www.frutal.mg.gov.br/images/P.transparenciaFolha022015RH.pdf>, acessado em 20 de março de 2015.



A forma como é disponibilizada a Folha de Pagamento dos Servidores é de difícil compreensão e constam apenas nome, cargo e salário bruto.

Também quando se analisou o tópico da área de Recursos Humanos, não foram encontrados dados referentes ao Plano de Carreira dos Servidores, com o detalhamento dos cargos e estrutura remuneratória. Oculta-se também os atos de provimento e vacância.

No sítio eletrônico não se identificou o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), espaço em que deveriam estar postadas informações pertinentes ao seu funcionamento – localização, horário de abertura ao público, nome dos servidores responsáveis pelo SIC, telefones e *e-mails* específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; a tramitação de solicitação de informação; nome da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação, no âmbito do órgão/entidade, conforme previsto no art. 40 da Lei em tela. Também deveria ser disponibilizado via *on line* um modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC.

Outro tópico que não consta é o ícone Informações Classificadas. Nesta seção, deveriam estar expostas situações que foram classificadas como sigilosas nos últimos doze meses, com a disponibilização para *download* de formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação. Conforme determinado no art. 29 da Lei de Acesso à Informação “a classificação das informações poderá ser reavaliada mediante provocação. Por isso, é necessário que os órgãos e entidades do Poder Executivo disponibilizem aos cidadãos formulários para pedido de desclassificação e interposição de recurso referente a pedido de desclassificação”.

Na pesquisa, foi possível levantar que o sítio eletrônico não disponibiliza os endereços e telefones dos respectivos departamentos da Prefeitura, com horários de atendimento ao público. Nos preceitos da LAI, deveriam constar, além dos telefones e endereços de contato dos ocupantes dos principais cargos, a agenda de autoridades e os horários de atendimento dos órgãos/entidades.

Não se têm *online* dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades do Governo Municipal (Art 8º, § 2º, inciso V).

Nos *links* da maioria das Secretarias constam apenas nome do secretário, endereço, *e-mail* e telefone.

Figura 5 – Dados da Secretarias



Fonte: <http://www.frutal.mg.gov.br/Atividades-Urbanas/secretaria-municipal-de-atividades-urbanas.html>, acessado em 8 de março de 2015;

Ao clicar nos *links* de cada secretaria, os munícipes vão encontrar na maioria deles, apenas o nome do secretário, contatos e a localização da sua secretaria.

O não cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), no sítio eletrônico da Prefeitura de Frutal, é constatado também nos seguintes tópicos:

- Não estão disponibilizados no portal os Termos de Convênio celebrados pelo Município, de forma a identificar o número do convênio, os nomes da concedente, as datas da celebração e da publicação do convênio, sua vigência, objeto, a situação do convênio, valor da transferência, valor da contrapartida e o valor pactuado (Art. 8º, § 2º, inciso IV).

- Não há disponibilização de informações relativas às despesas com passagens e diárias pagas pelo Município. Desta forma, não se permite que os cidadãos identifiquem o nome e o cargo do servidor que realizou a despesa, a origem e o destino da viagem, o objetivo da mesma e o meio de transporte utilizado.

- Não está acessível para consulta aos resultados de inspeções, auditorias, prestação e tomadas de contas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas de exercícios anteriores (art. 7º, inciso VII, b).

Figura 6 – Sistema de Informações Fiscais

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Maio	Junho	Julho	Agosto
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Fonte: <http://sif.netgov.com.br/sif/>, acessado em 15 de março de 2015.

Em 17 de março de 2015, a Prestação de contas dos meses de novembro e dezembro do ano anterior ainda não estavam disponibilizadas. Ou seja, enquanto as notícias promocionais têm atualizações quase que diárias, as prestações de contas ficam sem postagens por mais de 5 meses.

- Não estão acessíveis, no sítio eletrônico, o Plano Plurianual (PPA) e respectivos anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e respectivos anexos e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos.

- Por via online, os munícipes também não têm acesso às informações relativas aos repasses ou transferências de recursos recebidos ou realizados pelo Município. (Art. 8º, §2º, incisos II e III).

- Levantou-se a falta de um organograma da Prefeitura e de informações curriculares dos servidores comissionados que exercem os cargos de primeiro escalão. Não constam experiências profissionais, forma de contratação, funções exercidas e responsabilidades assumidas. Essa lacuna também se verifica na apresentação do prefeito municipal e do vice-prefeito. No que se determina na Lei, é obrigatória a apresentação da estrutura organizacional da Prefeitura, as competências, a base jurídica e as competências do órgão/entidade, inclusive regimentos internos, quando existirem e, a lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes, denominada “Quem é Quem” (Art. 8º, § 2º, inciso I).

Figura 7 – Dados do Prefeito



Fonte: <http://www.frutal.mg.gov.br/gabinete-da-prefeita.html>, acessado em 15 de março de 2015.

As informações sobre o Prefeito e Vice-prefeito resumem-se ao nome completo e endereço da Prefeitura. Neste link, não se disponibilizam qualquer tipo de informação que permita um conhecimento mais detalhado dos gestores.

Conclusão

No próximo dia 16 de maio de 2015, completam-se 03 anos da vigência da Lei 12.527/11. Mas, a sua implantação ainda está engatinhando, se analisarmos os dados levantados na pesquisa realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.

No contexto estudado, concluiu-se que a transparência ainda não é uma regra da Administração Pública brasileira, embora exista uma Lei clara com essa proposta.

Como foi relatado neste artigo, os avanços das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) facilitam, em todos os sentidos, o processo de disponibilização de dados e interatividade com os munícipes. Mas, o que se conclui é que os serviços públicos de informações divulgados nos sítios eletrônicos são, na sua maioria, similares aos oferecidos pelo Poder público nos canais tradicionais, “são poucos os serviços inovadores desenhados, levando em consideração os recursos e o potencial da tecnologia” (CHAHIN *et al*, 2004).

No caso da Prefeitura Municipal de Frutal, é visivelmente constatado, que essas plataformas são pouco exploradas e, grande parte dos exíguos dados liberados, é postada como documentos escaneados. Isso, além de dificultar o entendimento do cidadão pela própria qualidade de visibilidade, os conteúdos são totalmente técnicos, em muitos casos com siglas, sem um glossário, com anexos que as decifre.



Por não ser o foco da pesquisa, não se tem conhecimento se a Prefeitura Municipal de Frutal designou, como determina a Lei, uma pessoa responsável para o monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação. Mas, uma das falhas levantadas na pesquisa, é a não implantação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), em que deveriam estar especificadas informações sobre: localização, horário de funcionamento, telefone, *e-mails* e nomes de servidores responsáveis pela manutenção do mesmo. Este seria o primeiro caminho para que os cidadãos conhecessem a aplicabilidade da referida Lei no âmbito da Prefeitura pesquisada.

O Governo Municipal não publica as respostas aos pedidos mais frequentes, o que é uma obrigação estabelecida pela LAI e que contribuiria para o cumprimento do papel de fiscalizador do munícipe. O que leva à compreensão que muitas vezes, a sociedade civil não é tão participativa e questionadora, porque não existe a transparência ativa, com informações disponíveis de maneira acessível a qualquer indivíduo.

O levantamento dos dados permitiu conhecer também o fato de que o sítio eletrônico da Prefeitura de Frutal é utilizado principalmente como meio de divulgação: informações sobre o Município, nas quais são vistas as histórias e a localização geográfica e notícias institucionais relacionadas às ações do Governo local.

Observou-se também que a internet não é explorada como recurso para disponibilizar o conjunto de serviços públicos municipais na forma *online*. Essa constatação corrobora a afirmativa anterior, na qual os dados mostram que a informação institucional é o conteúdo central do sítio eletrônico.

Neste aspecto, é possível analisar que o principal desafio para a administração pública é interno e não externo (TAKAHASHI, 2007). O que leva ao entendimento que a visão do gestor municipal é fator preponderante para o direcionamento das ações modernizantes que facilitem a transparência na administração municipal.

Em uma análise geral, o que se conclui da pesquisa, é que o sítio eletrônico estudado se ressentia de uma maior interatividade, podendo-se inferir que as relações estabelecidas via internet são unilaterais. Não existe abertura para a *accountability* e para uma administração participativa. Fato que, embora se tenha muita tecnologia, ela não é potencializada em favor da transparência da gestão pública.

Entende-se a necessidade de pesquisas mais aprofundadas para compreender se realmente a falta de transparência nos sítios eletrônicos é proposital ou quais as dificuldades que estão travando o processo da construção de caminhos mais



democráticos e participativos. Mas se atesta, que o cumprimento da LAI não é uma preocupação dos departamentos que alimentam o sítio eletrônico da Prefeitura de Frutal. Nota-se claramente, que as atualizações acontecem, com frequência em tempo contextual, no link Notícias, onde se percebe claramente, que os textos ali postados são de caráter publicitários e promocionais. Não existe por parte da Assessoria de Comunicação da instituição estudada, o entender que a transparência é propulsora da cidadania, participação e interação, que é o tripé que deve mover a comunicação pública.

Apêndice

Planilha para anotação das análises de dados pesquisados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal

Data da pesquisa	Item analisado	Sim/Não	Observações
	Portal Transparência		
	Licitações		
	Informações sobre os serviços municipais oferecidos aos cidadãos		
	Informações sobre projetos e seus andamentos		
	Informações Administrativas/Secretarias		
	Informações sobre o prefeito		
	Divulgação das contas públicas e balanços orçamentários		
	Informações de repasses ou transferências de recursos recebidos ou realizados pelo Município		
	Informações de convênios celebrados pelo Município		
	Disposição detalhada da Folha de Pagamento da Prefeitura		



Data da pesquisa	Item analisado	Sim/Não	Observações
	Dados sobre gasto com viagens, diárias e finalidades		
	Estrutura organizacional e organograma da Prefeitura		
	Horários de atendimento ao público, localidade e telefone de todos os órgãos ligados à Prefeitura		
	Facilidade de Navegação do site		
	Atualizações diárias das informações		
	Publicação do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)		
	Relatório resumido da Execução Orçamentária ao final de cada bimestre		
	Relatório de Gestão Fiscal do Município ao final de cada quadrimestre		
	Prestação de contas anual entre ao TCE, com seu respectivo parecer		

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

Referências

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/112527.htm. Acesso em 14 janeiro de 2015

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art216§2. Acesso em 14 de janeiro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Complementar Nº 101, DE 4 de Maio de 2000.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 14 de janeiro de 2015.

CHAHIN, Ali et al. **e-gov.br a próxima revolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia – o governo eletrônico no Brasil e no mundo.** São Paulo: Prentice-Hall, 2004.



CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: Métodos Qualitativos, Quantitativos e Mistos**. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, Maria Alexandra; FREY, Klaus; DUARTE, Fábio. **Governança local e as tecnologias de informação e comunicação**. Curitiba: Champagnat, 2009.

FERREIRA, Jeová. **Original História de Frutal**. Frutal: Oficinas de Artes Iara Lins, 2002.

FOLHA DE S. PAULO. Disponível em <http://www.folha.uol.com.br/> Acesso em 16 de março de 2015.

GONÇALVES, Carlos Alberto; MEIRELLES, Anthero de Moraes. **Projeto e relatórios de pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2004.

HISTÓRIA E CULTURA DA ÁGUA EM FRUTAL. Disponível em http://issuu.com/historiaeculturadaagua/docs/mapeando_a_hist_ria_de_frutal_-_de. Acessado em 4 de fevereiro de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=312710>. Acesso em 15 de janeiro. 2015.

FRUTAL, Prefeitura Municipal. Disponível em <http://www.frutal.mg.gov.br/> Acesso em 18 de dezembro de 2014; 17 de março de 2015

RICHARDSON, Roberto J. et al. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SELLTIZ et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: E.P.U, 1975.

TAKAHASHI, Tadao. Rumo a um e-Brasil: pontos a ponderar. In: KNIGHT, Peter Titcomb; FERNANDES, Ciro Campos Christo; CUNHA, Maria Alexandra (orgs). **e-desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios e Programa e-Brasil**. São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora, 2007, p.222- 272

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 16. reimp. São Paulo: Atlas, 2008.

UMEOKA, Emilio. Potenciais realizados. In: FERRER, Florência; SANTOS, Paula (Orgs.). **e-government: o governo eletrônico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 87-92.